



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 656/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, já qualificado, representado por sua Chefe do Poder Executivo, TELMA REGINA BILOUWS FENKER, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.027.954-4, e com fundamentos no artigo 142 e 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com autorização estabelecida na forma do artigo 2º do decreto estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 656/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão de contrapartida municipal em serviços e a prorrogação da vigência com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio passa a contar com a adição do Inciso XXI, com a seguinte redação:

“XXI. Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 237.774,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais), em serviços, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

O *caput* da Cláusula Sétima do Convênio passa a ter a seguinte redação, sem derriscar os seus parágrafos e incisos:

“Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.317.774,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257, Natureza de Despesa 44.40.41.00, Fonte 100, e, cabendo ao MUNICÍPIO, a título de contrapartida em serviços, o equivalente ao valor de R\$ 237.774,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais), nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **30 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita de Guamiranga